

PORTARIA Nº 21/2013

Dispõe sobre a aplicação do Sistema Malote Digital CNJ no âmbito da Superintendência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, II, do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o envio, o recebimento e a tramitação de documentos internos no âmbito da Superintendência Judiciária;

CONSIDERANDO a filosofia que rege o Programa “Sustentabilidade Legal”, instituído pela [Portaria-Conjunta nº 135/2008](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 100](#), de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, em especial a recomendação expressamente contida em seu art. 3º;

CONSIDERANDO o longo período decorrido desde a edição da referida norma do Conselho Nacional de Justiça, sem a efetiva implementação, até a presente data, da comunicação eletrônica pelos setores internos da Superintendência Judiciária;

CONSIDERANDO que o Gerente, em exercício, do Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEINJUR - e o Coordenador da Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Administrativos Informatizados - CORASA - cumpriram rigorosamente o prazo de 24 (vinte e quatro) horas imposto pelo Primeiro Vice-Presidente no dia 24 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a impossibilidade atual de externar o uso do referido sistema para outros setores o Tribunal;

CONSIDERANDO a conveniência e a possibilidade da imediata utilização, no âmbito da Superintendência Judiciária, do Sistema Malote Digital CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica adotado o Sistema Malote Digital CNJ como meio de Correspondência regular no âmbito interno da Superintendência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Entre os setores que integram a Superintendência Judiciária, conforme organograma contido na [Resolução nº 520/2007](#), os documentos que não façam parte de processos administrativos ou judiciais serão enviados e tramitarão, obrigatoriamente, por intermédio do Malote Digital.

Art. 3º - Os expedientes e documentos de que trata esta Portaria podem ser enviados sem que o remetente possua certificação digital, sendo sua autenticidade relacionada ao uso da senha pessoal e intransferível do usuário.

Art. 4º - Considera-se, para todos os efeitos, recebedor e responsável pelo encaminhamento e acompanhamento da tramitação do documento o usuário que fizer a primeira leitura de seu conteúdo no Sistema Malote Digital CNJ.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2013.

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente